



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 050/2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 27 de Abril de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de ABRIL de 2020
Presidente

APROVADO
1º E UNICA DISCUSSÃO
DATA 27/04/2020

Miguel Pereira, 27 de abril de 2020.

Mensagem nº 050/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO FORNECER CARTÃO MAGNÉTICO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA”**. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade fornecer cartão magnético aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal para a aquisição de cesta básica.

A finalidade da criação de mais um benefício, nesse caso em particular para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, busca mais uma vez prover as famílias destes estudantes da alimentação que estes teriam caso estivessem frequentando as escolas.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 27/04/2020
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 3.566 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO FORNECER CARTÃO MAGNÉTICO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SME fornecerá Cartão Cesta Básica aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º - O benefício de que trata o caput será efetivado por intermédio de cartão magnético.

§ 2º - A SME disponibilizará listagem contendo nome do aluno beneficiário, data e local de entrega do cartão de que trata o caput em endereço eletrônico a ser divulgado por intermédio de Resolução.

Art. 2º - O Cartão Cesta Básica terá valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com carregamento mensal, prorrogável enquanto durar a suspensão das aulas nas unidades escolares em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - No ato da entrega do Cartão Cesta Básica, o responsável pelo aluno indicado na listagem apresentará documento de identidade com foto.

§ 2º - A entrega será realizada por servidor da SME diretamente nas Unidades Escolares onde estão matriculados os alunos.

Art. 3º - Poderá ser utilizados recursos do PNAE, bem como daqueles oriundos da glosa promovida pelo Decreto Municipal n.º 5.672/2020.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 28 de ABRIL de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal